PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 746/17

A promoção da segurança é uma função do poder público, em qualquer esfera.

Paralelo a isso, a exploração – em diversos sentidos –de crianças e adolescentes é uma realidade histórica, agravada pelo advento das redes sociais, que tornou nossos jovens mais acessíveis a pessoas inescrupulosas, eivadas de más intenções.

São corriqueiros e preocupantes os depoimentos de professores, que testemunham o que a falta de uma orientação correta para o uso das ferramentas digitais pode fazer com crianças e adolescentes. São relatos docentes que nos obrigam a pensar como representantes públicos e nos impulsionam na tomada de ações necessárias para extinguir: a automutilação, o suicídio induzido, a exposição íntima, o assédio, a cumplicidade involuntária e muitas outras situações que cercam sorrateiramente nossas crianças, causando prejuízo educacional, social e familiar, às vezes, irreversíveis.

Diante desta realidade, urge que o poder público adote e promova políticas de conscientização e orientação do comportamento dos nossos jovens, ao acessarem a rede digital, tendo em vista que a era digital é uma realidade crescente e indissociável do cotidiano das crianças e adolescente, e a das futuras gerações.

Com o fito de dotar nossos jovens dos conhecimentos mínimos necessários para usar este recurso indispensável para o desenvolvimento e integração social, de forma que esse não sejam vitimados pelas armadilhas latentes no mundo digital, a educação é uma das armas mais poderosas a disposição da sociedade e do poder público.

Todavia, pesquisas apontam que o tempo que as crianças e adolescentes dedicam ao mundo digital tem aumentado, o que aumenta também a vulnerabilidade desses e torna obrigatório trabalhar temática segurança e orientação digital de maneira constante e progressiva, não mais em seminários, palestras ou afins, somente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão da temática “Consciência e Segurança Digital ” no currículo oficial da rede municipal de ensino, que poderá ser ministrada uma vez a cada bimestre letivo, por um período correspondente a duas horas aulas bimestrais por matéria, sendo inserida nas disciplinas Língua Portuguesa e

Artes, para alunos a partir de quarto ano do Ensino Fundamental l, até o nono ano do Ensino Fundamental II.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017.

FELIPE LUCAS